DECRETO Nº 2.637 DE 17 DE JANEIRO DE 2019

CONCEDE ABONO COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município artigo 64 incisos V e VIII;

CONSIDERANDO que o conceito de vencimento é a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente aos servidores públicos, pelo exercício do cargo ou função-atividade estatutária, correspondente ao seu padrão ou referência, nos termos do artigo 2º inciso VII do Estatuto dos Funcionários Públicos de Município de Registro, LCM 034/2008;

CONSIDERANDO que o conceito de- remuneração - o vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público tenha direito, nos termos do artigo 2º inciso X do Estatuto dos Funcionários Públicos de Município de Registro, LCM 034/2008;

CONSIDERANDO Medida Provisória outorgada pelo Presidente Jair Messias Bolsonaro que estabeleceu a valorização e reajuste anual no salário mínimo, acima do previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, que foi alterada pela Lei Federal 13.152 de 29 de julho de 2015, estabeleceu o valor real de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), conforme DECRETO FEDERAL nº 9.661 de 01 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO a categoria de servidores municipais com salários abaixo do salário mínimo, nos termos da Lei 808/2008:

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos da Administração Direta e Autárquica do Município, cujo vencimento básico seja inferior ao salário mínimo Federal, o abono complementar, até o limite do valor desse salário vigente.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º aplica-se aos servidores aposentados da OMSS (Organização Municipal Seguridade Social).

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da execução deste Decreto são oriundos das fontes de receita consignadas nas atividades de manutenção do funcionalismo do orçamento municipal, conforma aprovação da LOA.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com seus efeitos retroagidos ao dia 01/01/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 17 de janeiro de 2019.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos